



Base Nacional Comum Curricular	Natureza						
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	01
	<b>Total – BNCC</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
Parte Diversificada – Oficinas de Enriquecimento Curricular	Leitura e Produção de Textos		03	03	03	03	03
	Jogos Matemáticos		02	02	02	02	02
	Expressões artísticas: plástica, cênica e musical		02	02	02	02	02
	Empreendedorismo		02	02	02	02	02
	Agroecologia		02	02	02	02	02
	Jogos/Esporte e Recreação		02	02	02	02	02
	Xadrez		02	02	02	02	02
	<b>Total – Parte Diversificada</b>		<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>Carga Horária Semanal Mínima</b>		<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>

Data: / / /

Cons<sup>a</sup>. Gilvana Ferreira Santos Custódio  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## **RESOLUÇÃO COMDICA Nº 011-2025**

Resolução N<sup>º</sup> 011/2025 que dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias Plenárias e das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Exercício de 2026, do município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA** do Município de Vitória da Conquista, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, instituído pela Lei Municipal n<sup>º</sup> 607/91, alterada pelas Leis n.<sup>º</sup> 792/95, 967/99, 1.328/2006 e 1.719/2010 de acordo com as atribuições legais, **Considerando**:

A Lei Federal N<sup>º</sup> 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

A Lei Municipal N<sup>º</sup> 1.328/2006;

Sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Vitória da Conquista.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário Anual das reuniões Ordinárias Plenárias e das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Exercício de 2026, do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, conforme anexo I.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



2024/2028.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAdo Município de Vitória da Conquista, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, instituído pela Lei Municipal nº 607/91, alterada pelas Leis nºs 792/95, 967/99, 1.328/2006 e 1.719/2010 de acordo com as atribuições legais, Considerando:**

A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);  
A Lei Municipal nº 1.328/2006;  
Resolução CONANDA nº 231, de 28 de Dezembro de 2022;

Sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Vitória da Conquista;

**Considerando** as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 231/2022, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que definem de forma nítida a regulamentação de quem poderá se candidatar a conselheiro(a) tutelar;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.905/2024, que estabelece a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências, e, em especial, o §12, do art. 32, ao dispor que caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros que irão compor a Comissão do Processo de Escolha Suplementar, observando a paridade entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Elaine Cristina Fontes Melo - Representante não governamental do COMDICA;
- II - Edileide Santos Freitas - Representante não governamental do COMDICA;
- III - Jerry Lavelle Oliveira Lima - Representante governamental do COMDICA;
- IV - Vansessa Dias Pacheco - Representante governamental do COMDICA;

**Art. 3º** Caberá à Comissão do Processo de Escolha Suplementar:

I - Coordenar todo o processo de escolha suplementar adotando as providências necessárias para o bom desenvolvimento do processo;

II - Elaborar e divulgar os editais e resoluções necessárias à regulamentação de todo processo de escolha suplementar;

III - Decidir sobre os requerimentos, impugnações e recursos que eventualmente surjam no transcorrer do processo, assim como outras questões incidentes;

IV - Exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito a o contraditório e à ampla defesa, e , a o final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita poderá



contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 17 de dezembro de 2025.

Elaine Cristina Fontes Melo  
Presidente do COMDICA

**Anexo I - Resolução COMDICA nº 011/2025- Calendário Reuniões 2026**

Mês	Reunião	Dia	Horário
Fevereiro	Comissão	11	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	25	
Março	Comissão	11	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	25	
Abril	Comissão	08	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	22	
Maio	Comissão	13	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	27	
Junho	Comissão	10	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	25	
Julho	Comissão	08	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	22	
Agosto	Comissão	12	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	26	
Setembro	Comissão	09	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	23	
Outubro	Comissão	14	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	28	
Novembro	Comissão	11	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	25	
Dezembro	Comissão	02	08:30h 1ª convocatória
	Plenária	16	

**RESOLUÇÃO COMDICA N° 012-2025**

**Resolução N° 012/2024 que dispõe sobre a criação e funcionamento da Comissão do Processo de Escolha Suplementar para convocação de conselheiro(a) tutelar suplente para o quadriênio**

***dom.pmvb.ba.gov.br***

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



aplicar as sanções pertinentes;

V - Promover debates, reuniões, formações e palestras junto à comunidade em geral com o objetivo de fortalecer a participação popular e dar transparência ao processo de escolha suplementar;

VI - Decidir sobre os pontos omissos ao edital, zelando pela legalidade, imparcialidade e transparência de todo o processo;

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2025.

**Elaine Cristina Fontes Melo**  
Presidente do COMDICA

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 101/2024 SMS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 101/2024 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 168413/2025, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 07.432.517/0001-07. INÍCIO: 01/12/2025 TÉRMINO: 31/08/2026 ASSINATURA: 01/12/2025 VALOR TOTAL: R\$ 19.125,80 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR, dar continuidade a prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. RECURSO: REPASSE DO TESOURO MUNICIPAL ATIVIDADE: 2201 FR: 500 e 501 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 02000.

**FERNANDA OLIVEIRA MARON**  
Secretaria Municipal de Saúde

## PORTARIA

### PORTARIA N° 277/2025

Designa a servidora TAINÁ ALVES DE OLIVEIRA PEIXOTO para desempenhar, no âmbito da Coordenação da Proteção Social Especial, a função de fiscal do contrato nº 085-28/2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pela chefe do Poder Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** que o *caput* do art. 67 da Lei 8.666/93 determina que a Administração deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

**[dom.pmvb.ba.gov.br](mailto:dom.pmvb.ba.gov.br)**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil